

LITERATURA E DIREITO¹⁻²

LITERATURE AND LAW

Stephan Kirste³

Doutor em Direito (UNI-FREIBURG, Freiburg im Breisgau, Alemanha)

ÁREA(S): análise literária do direito; crítica do direito; direito como literatura; direito na literatura; estudos jurídico-culturais; justiça poética; literatura como direito; literatura e direito; literatura no direito.

RESUMO: Já sabia Jakob Grimm que “Direito e Literatura possuem o mesmo berço”. Eles são, de fato, estreitamente conectados e influenciam um ao outro: o direito pode ser compreendido como uma forma de literatura, no momento em que analisamos sua consistência, por uma narração ou pelo estilo dos juristas. Encontramos diversos aspectos jurídicos na literatura, mais

proeminentemente em Kafka, mas, também, em Thomas Bernhard, que considerava “o mundo inteiro como uma enorme jurisprudência”. Além disso, podemos falar não apenas de direito na literatura, mas, de uma maneira mais prática, de literatura no direito, *e.g.*, no momento em que Cortes decidem sobre personagens fictícios de romances. Finalmente, a literatura pode alcançar uma espécie de justiça que o direito pode não alcançar. Este contexto normativo de direito e literatura mais abrangente é coberto por uma “justiça poética”. Direito e literatura, então, consistem em um projeto interdisciplinar que analisa o enraizamento cultural do direito.

¹ Título original: “Literatur und Recht”. Publicado em: E. Hilgendorf, J. C. Joerden (Hrsg.). *Handbuch Rechtsphilosophie*. DOI 10.1007/978-3-476-05309-1_46, Springer-Verlag, GmbH Deutschland, 2017. p. 315-327.

² Tradução de Luís Marcos Sander. *E-mail*: sanderjeanne@terra.com.br.

³ Habilitação para o magistério universitário (*venia legendi*) na Universidade de Heidelberg, Professor extraordinário na Universidade de Heidelberg, Professor Catedrático de Filosofia do Direito e Filosofia Social na Universidade de Salzburgo, Presidente da Seção alemã da Associação Internacional de Filosofia do Direito e Filosofia Social (IVR). *E-mail*: Stephan.Kirste@sbg.ac.at. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9853331140919981>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9944-8160>.

ABSTRACT: *Already Jakob Grimm knew that “Law and Literature rise from the same bed”. They are indeed closely connected and influence each other: Law can be understood as a form of literature, when we analyze its texture, take it as a narration or consider the style of lawyers. We find many legal aspects in literature, most prominently in Kafka, but also in Thomas Bernhard, who considered “the whole world to be an enormous jurisprudence”. Furthermore, we cannot only speak of law in literature, but in a more practical way of literature in law, e.g. when courts decide about the fictional character of novels. Finally, literature may achieve a kind of justice law may not. This broader normative context of law and literature is covered by “poetic justice”. Law and literature then is an interdisciplinary project that analyzes the cultural embeddedness of law.*

PALAVRAS-CHAVE: estudos jurídico-culturais; direito como literatura; direito na literatura; literatura no direito; justiça poética.

KEYWORDS: *cultural legal studies; law as literature; law in literature; literature in law; poetic justice.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Teoria de “direito e literatura” como enfoque interdisciplinar da ciência da cultura; 2 Direito como literatura; 3 Direito na literatura; 4 A literatura no direito; 5 Justiça poética; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 Theory of “law and literature” as an interdisciplinary approach to the science of culture; 2 Law as literature; 3 Law in literature; 4 Literature in law; 5 Poetic justice; Conclusion; References.*

INTRODUÇÃO

Atualmente, o tema “direito e literatura” é investigado a partir de quatro perspectivas principais: a mais estreita ligação entre direito e literatura existe onde o próprio direito é entendido como literatura e analisado pela ciência literária (“direito como literatura”). Tradicionalmente, o direito é compreendido como objeto de tratamento artístico na literatura (“direito na literatura”). Então, às vezes se trata também da proteção da atividade literária e artística, por exemplo, por parte dos direitos fundamentais ou do direito autoral (“literatura no direito”). Por fim, a literatura é entendida, a partir de uma perspectiva ética, como instrumento corretivo para uma justiça que o direito não pode produzir (“justiça poética”). Todas as quatro perspectivas fazem parte de um enfoque interdisciplinar que tem como objeto a conexão do direito com a cultura.

Para fazer jus a suas tarefas em uma sociedade complexa, a ciência jurídica precisa, além da elaboração profunda de suas características próprias (cf. Jestaedt, 2016), de uma orientação interdisciplinar (quanto às condições de uma interdisciplinaridade bem-sucedida, cf. Kirste, 2016 e 2009). Uma dessas pontes interdisciplinares com outras ciências pode ligá-la à literatura. Nesse caso, a cooperação pode explorar camadas profundas dos impactos morais, psicológicos e culturais do direito na sociedade. A ciência literária, porém, pode propor análises linguísticas estruturais do direito e, assim, contribuir ela própria para uma compreensão melhor do direito. Por isso, a presente contribuição procura integrar diversas teorias críticas, éticas e também pedagógicas – que são inicialmente expostas – a respeito da relação entre direito e literatura e avaliar sua respectiva importância relativa.

1 TEORIA DE “DIREITO E LITERATURA” COMO ENFOQUE INTERDISCIPLINAR DA CIÊNCIA DA CULTURA

Enfoques na investigação de direito e literatura: “Direito e literatura” não é, em todas as suas facetas, um tema jusfilosófico e, tampouco, sem exceção, um tema científico, embora esses limites sejam, muitas vezes, vistos como evanescentes. O efeito educativo da literatura para o senso de justiça dos juristas, por exemplo – salientado por Martha Nussbaum –, ocorre no âmbito extracientífico. A investigação do direito com os recursos da ciência literária (“direito como literatura”) é interdisciplinar do ponto de vista das ciências jurídicas, mas não é necessariamente jusfilosófica. A questão, entretanto, é controvertida: enquanto que Richard Posner defende uma distinção entre análise da teoria do direito ou dogmática jurídica e da ciência literária (Posner, 2009, p. 140 s.), as concepções crítico-sociais (Binder e Weissberg; White; West) propõem sua ligação estreita. Elas entendem “direito e literatura” como um enfoque que abrange todas as formas de crítica social, também a jusfilosófica (Binder, 2001, p. 1509 ss.). As questões dos métodos, das estruturas comuns e diferentes do direito e da literatura e as questões ético-jurídicas da “justiça poética” são, em todo caso, jusfilosóficas.

Na Alemanha, as origens da pesquisa da relação entre direito e literatura se situam no início do século XIX. Von Savigny – certamente também influenciado por sua proximidade pessoal para com o romantismo (Gerstenberg, 1954/55, p. 100) – entende o direito como parte do conjunto de uma cultura, que também compreende a língua, os costumes e a literatura. Jacob Grimm retoma essa

ideia em sua obra *Von der Poesie im Recht* [Da poesia no direito], de 1816. Jhering recorre, repetidamente, na fundamentação de sua noção de *Kampf um's Recht* [Luta pelo direito] e em *Scherz und Ernst in der Jurisprudenz* [O jocoso e o sério na ciência do direito], a abonações literárias (1886, p. 97). Na era positivista, Otto von Gierke colocou a pergunta a respeito do *Humor no Direito alemão* (*Humor im deutschen Recht*, 1867). Com Josef Kohler tem início, então, uma série, que ainda perdura, de investigações sobre o direito na literatura para a qual também contribuíram filósofos e teóricos do direito, como Gustav Radbruch (1997); Thomas Würtenberger (1941); Erich Fechner (1952); Carl August Emge (mais como aforista [Müller-Dietz, 1990, p. 79 ss.]); Alfred Verdross (1961, p. 518); Erik Wolf (1946), que, com seu conceito de “pensadores do direito”, defendeu um enfoque amplo de filosofia do direito e, por isso, conseguiu incluir literatos da Antiguidade e do presente; Georg Jellinek (1911, p. 213 ss.); Adolf Merkel (1939, p. 67 ss.); Arthur Kaufmann (1987, 1991); Wolfgang Schild (1996); Reinhard Merkel (1994), para mencionar apenas alguns (cf. a bibliografia de Sprecher, 2011, p. 124 ss.). O trabalho do historiador do direito Hans Fehr, intitulado *O direito na poesia* (*Das Recht in der Dichtung*), de 1931, também foi importante. Contribuições sobre o “direito como literatura” permaneceram, inicialmente, casos isolados (por exemplo, Triepel, 1947).

Entrementes, o centro da atividade de pesquisa sobre “direito e literatura” migrou para os EUA. O tema é amplamente discutido não só no entorno dos *Critical Legal Studies*, de caráter sociocrítico (por exemplo, Binder e Weisberg, 2000; Douzinas, 1991, 1994), e da *Feminist Law and Literature Criticism* (Ward, 1994, p. 133 ss.), mas também entre os adeptos da corrente *Law and Economics* (Richard Posner, 2000, 2009; de forma crítica, Binder, 2001, p. 1509 ss.), entre os liberais que retomam o pensamento de John Rawls (Nussbaum, 1995); e, indo além deles (Dworkin, 1985, p. 146 ss.), entre os culturalistas (Kahn, 1999) e outros. No âmbito da língua alemã, um tratamento coeso do tema ainda não foi feito, apesar da discussão mais longa do tema “direito na literatura” (agora, porém, cf., por exemplo, Kilcher, Mahlmann e Müller-Nielaba, 2013; Hiebaum, Knaller e Pichler, 2015). Na Europa central, ele é tratado de modo cientificamente exigente, em especial no entorno de uma teoria pós-moderna da literatura e do direito (Hofmann, 2007). As correntes filosóficas mais recentes do existencialismo e da hermenêutica (Heidegger, Gadamer), da desconstrução (Geyer-Ryan, 1995, p. 247 ss.; Derrida, 1992; Balkin, 2005, p. 719 ss.), do estruturalismo (Barthes, 2000, p. 185 ss.; Foucault), de pós-estruturalistas (Couzens Hoy, 1985, p. 136 ss.), do

pragmatismo (Kevelson, 1992, p. 189 ss.) (Dewey, Rorty) e da pós-modernidade (Douzinas, 1991; Gibson, 1999) exerceram influência sobre o movimento. Um equivalente em língua alemã para a abordagem *Law as Literature* nos EUA e com numerosos paralelos com ela é, no âmbito da língua alemã, a *Teoria estruturante do direito (Strukturierende Rechtslehre)* de Friedrich Müller (cf. apenas 1990, p. 120 s.; 1995; 2012, p. 379 s.).

Direito e literatura” é a tentativa de uma abordagem das ciências humanas ou da cultura nas ciências jurídicas. Ambos os objetos são formas simbólicas que se devem à força criadora de mundo e à força poética do ser humano. Mesmo que os recursos que elas usam sejam distintos, seu produto é, não obstante, uma realidade cultural peculiar que se destaca da natureza. Assim, o direito aparece em sua proposição, sua interpretação e sua implementação como resultado de um poder conformador livre que, em uma outra forma, também produz literatura.

No direito e na literatura, a ficção se torna realidade, e mais: uma “realidade intensificada”: ambos não só reproduzem a “realidade”, mas também a desenvolvem, problematizam e projetam realidades alternativas – a literatura, entre outras coisas, em utopias; o direito em programas finalistas e outras pré-disposições normativas para o futuro. A literatura consegue expor aspectos do “lado interno” do direito e do ser humano que permanecem cerrados para o direito (Sprenger, 2012, p. 130).

Nesse sentido, porém, o enfoque da ciência da cultura não se refere apenas a um contexto de “alta” cultura do direito, buscado, por exemplo, pelos neokantianos (Kirste, 2015, p. 95 ss.; 2008, p. 47 ss.). A partir da perspectiva sociológica e antropológica se visa, pelo contrário, também à comunicação jurídica em subculturas. De igual maneira, assim como não existe uma única cultura, também existem distintas pretensões de validade jurídico-normativa.

Interdisciplinaridade: Do ponto de vista da teoria dos sistemas, o tema “direito e literatura” diz respeito ao sistema do direito, ao sistema da arte e ao sistema da ciência. Ele pode designar a relação de dois objetos de pesquisa, a relação do objeto dos juristas práticos com o objeto dos escritores ou, por fim, perspectivas entrecruzadas da análise da ciência literária a respeito da atividade prática dos juristas ou da análise justeórica do direito e da literatura. Nesse sentido, a perspectiva não é idêntica à pertença a uma faculdade: justamente

juristas e cientistas do direito utilizam métodos literários na pesquisa da relação entre direito e literatura (Lüderssen, 2002, p. 25).

Para que os cientistas do direito e da literatura possam se ocupar com o objeto principal da respectiva disciplina, é necessária uma abordagem de pesquisa interdisciplinar (mais detalhes em Kirste, 2016, p. 35 ss.). Isso representa uma oportunidade e, ao mesmo tempo, um perigo para “direito e literatura”: oportunidades resultam da exploração do tema sobre o pano de fundo de uma ciência humana ou da cultura de caráter humanista. O perigo reside no diletantismo interdisciplinar mútuo, como o chama Richard Posner (2009, p. 6 s.). Quanto a isso, faz sentido distinguir entre a investigação do direito com métodos específicos da ciência jurídica (dogmática jurídica) e outras pesquisas que investigam o direito como objeto de pesquisa segundo os métodos das mais diversas disciplinas (Dunlop, 1991, p. 68). O atrativo e o ganho cognitivo do tema “direito e literatura” residem no cruzamento de fronteiras (Müller-Dietz, 1990). Isso implica, por um lado, a observação do que acontece com o objeto cognitivo chamado direito no tratamento artístico, na perspectiva da ciência literária e nos impulsos éticos liberados pela forma artística e o que eles produzem; por outro lado, a descoberta de que, fora dos gêneros literários conhecidos, no direito se encontra mais um gênero ou ao menos um tipo de texto que pode ser verificado com vistas a esses gêneros e problematizado com vistas a questões comuns (White, 1990, p. 19). Um problema central, nesse sentido, é encontrar uma linguagem comum que seja compreensível para cientistas literários e juristas (Pichler, 2015, p. 15 ss.).

Objetivos e métodos: Os interesses cognitivos que subjazem à pesquisa do direito e da literatura são muito heterogêneos. A partir de uma perspectiva normativa, visa-se, por exemplo, à crítica social: *literary criticism of law* (crítica literária do direito) (Binder e Weisberg, 2000, p. 18). Assim, a partir dessa abordagem os instrumentos críticos da teoria literária devem ser aplicados ao direito e à ciência jurídica para avaliá-los como fenômeno cultural e político. Quanto a isso, o projeto é deliberadamente interdisciplinar no sentido da aplicação dos métodos das ciências humanas a um objeto das ciências sociais. Normas jurídicas, instituições e argumentos jurídicos são, então, investigados dessa maneira. Assim, “direito e literatura” se entende como movimento ideológico contrário a *Law and Economics* de Richard Posner, por exemplo (Binder e Weisberg, 2000, p. ix, 5 s.).

O tratamento do tema “direito e literatura” é favorecido por alguns aspectos metodológicos comuns (Weitin, 2010, p. 41). Von Savigny já era de opinião que o direito e a literatura tinham pontos de partida metodológicos semelhantes. Ambos visariam reconstruir o pensamento original do autor. Entretanto, tanto em um país quanto em outro se coloca, entretantes, a pergunta sobre o que é decisivo: o horizonte de compreensão do autor (teoria subjetiva; nos EUA: *Originalists/Textualists*), do receptor, ou a referência à situação social (teoria objetiva; nos EUA: *Interpretivists*) (Hiebaum, Knaller e Pichler, 2015). Também na ciência literária existem abordagens funcionalistas ou abordagens que partem mais do indivíduo e entendem a literatura como expressão dele. A perspectiva do leitor e sua importância para a criação de literatura, contudo, só se tornaram o foco de atenção mais tarde (Binder e Weisberg, 2000, p. 7).

Os objetos de “direito e literatura”: Além dos interesses cognitivos e métodos, dentro da área temática do direito e da literatura se pode fazer uma diferenciação segundo objetos do conhecimento científico. No tema “direito na literatura” é o direito na forma artística da literatura; no “direito como literatura”, o direito e na “literatura no direito” é a literatura nas formas e nos procedimentos do direito.

A principal dificuldade da investigação interdisciplinar do direito e da literatura deve consistir nas compreensões diferentes de ambos os objetos nas ciências literárias e jurídicas. Enquanto que, na jurisprudência, o direito é entendido, inicialmente, como norma, para as abordagens da ciência literária ele é “texto” ou “narrativa” (Nossack, 1968, p. 26). Embora a literatura também faça reivindicações normativas, o modo de funcionamento e a legitimação dessas reivindicações normativas se diferenciam radicalmente das normas do direito originadas em procedimentos normatizados e implementados em procedimentos normatizados (Weitin, 2010, p. 20, 84). Mesmo que, com isso, a teoria jurídica investigue sistematicamente o caráter vinculativo e seu dever-ser e a ciência literária analise o direito em conexão com outras narrativas e, por exemplo, recursos estilísticos nelas costumeiros, essas perspectivas não se excluem.

O conceito de “literatura” se ampliou consideravelmente no decorrer dos últimos 40 anos no presente contexto. Originalmente, os objetos de análise eram sagas, contos (Laeveren, 2001), narrativas, poesia e peças de teatro. Entretantes, também se incluem o cinema (Neuenschwander-Magalhães, 2012, p. 91 ss.), a música, o espaço e a cultura em geral (Olson, 2015, p. 41 s.). Também, as normas e os procedimentos jurídicos que são interpretados pela ciência literária se

estendem desde direitos antigos, pouco formalizados até ordenamentos jurídicos modernos, fortemente fragmentados. Se, então, a literatura se caracteriza mais por momentos reprodutivos, idealizantes, construtivos, psicológicos ou (onomatopaico-)pictóricos e criativos é algo que varia de acordo com os gêneros literários, as intenções dos autores e, também, é avaliado de formas distintas na ciência literária.

	Interesse cognitivo	Método	Objeto
Direito como literatura	Estruturas comuns, crítica do direito	Da ciência literária	Direito
Direito na literatura	Ampliação cognitiva do direito	Da ciência literária	Direito em forma artístico-literária
Literatura no direito	Decisões jurídicas corretas sobre a literatura	Do direito	Literatura em forma jurídico-positiva
Literatura como direito	Crítica literária do direito	Literário-artístico	Literatura com a reivindicação de validade jurídica
Justiça poética	Melhoria da ética jurídica	Da ciência literária	Reivindicações de correção do direito em forma artístico-literária

Raramente a própria filosofia do direito se torna objeto da análise da teoria literária. Robin West empreendeu a tentativa de entender filosofias do direito como objetos estéticos. Em termos de tipos ideais, ela distingue comédia (noção liberal, otimista de uma ligação entre o direito e a moral), romance (direito natural, no espectro que vai de Gladstone até o transcendentalismo), tragédia (noções estáticas, “demoníacas” [Hobbes] de uma separação entre o direito e a moral) e, por fim, ironia (noções positivistas e resignativas da separação entre o direito e a moral; também a concepção de *Law and Economics* de Posner se situa aqui) (West, 1985, p. 145 ss.). Além disso, também a própria filosofia do direito é escrita, de maneira performativa, como literatura artística, ou seja, o objeto é aplicado à própria forma da observação (exemplos em Pichler, 2015, p. 29 s.).

2 DIREITO COMO LITERATURA

2.1 A ANÁLISE LITERÁRIA DO DIREITO

Segundo Heidegger, a língua ou linguagem é a “casa do ser” e, com isso, também da literatura e do direito (Heidegger, 2000, p. 5). A abordagem

do “direito como literatura” entende o direito como parte do conjunto da cultura constituída linguisticamente. A linguagem, portanto, não é meramente um instrumento do direito, mas sua forma constituinte. Ela própria, por sua vez, não é um meio fixado objetivamente, mas também adquire sua forma pelo falar. Talvez Peter Goodrich tenha formulado da maneira mais radical e crítica a conexão – por muito tempo negligenciada – do direito como literatura: “O direito é literatura que nega suas qualidades literárias [...] ele é, em suma, uma fala ou escrita que esquece a violência da obra e o terror ou jurisdição do texto” (Goodrich, 1996, p. 112).

Quando o direito é analisado como literatura, métodos da ciência literária são aplicados ao direito e ambos são verificados com vistas à existência de semelhanças estruturais. Segundo essa perspectiva, o direito se torna parte da realidade social construída de forma linguística e também retórica e pode ser entendido a partir dessa realidade social. Compreender o direito como literatura lembra, então, continuamente o caráter artificial da cultura (White, 1985a, p. 240 s.). A prática é literária porque produz sentido novo em forma estética a partir de material social (Binder e Weisberg, 2000, p. 26 s.). Por conseguinte, o processo, o acórdão e a execução não são apenas atos interpretativos ou performativos de normas preexistentes, mas produzem, eles próprios, novas realidades linguísticas e expressam reivindicações de validade (Lüderssen, 1991, p. 15).

Nessa perspectiva, o direito é entendido não como uma espécie de normas, e sim como uma espécie de linguagem, como narrativa. Ele não é um texto fixo de uma vez por todas, mas precisa ser produzido continuamente de maneira nova: só no uso das palavras se mostra o significado do direito. Com o fim do texto como portador de significado, porém, morre também o autor (Barthes, 2000, p. 185 s.; Müller, 2012, p. 414, 452). Só quando o direito excede a si mesmo e chega até seu fundamento, a linguagem, o direito também chega até a justiça para os desconstrutores pós-modernos (Hofmann, 2007, p. 25 s.).

Entender o direito desse modo, como construção literária, o reaproxima dos outros sistemas parciais da sociedade. Justamente com a popularização da cultura do cotidiano o próprio direito também é popularizado, e o direito em romances policiais e de tribunal é interpretado de maneira não menos, mas talvez até mais impactante, levando em consideração o senso de justiça, do que em comentários jurídicos (Miller, 2003, p. 161 ss.). Assim, a desformalização dos efeitos do direito e da literatura na sociedade corresponde à interdisciplinaridade teórica da ciência jurídica e da ciência literária.

Muitos dos conhecimentos aqui obtidos contribuem para a teoria dos métodos da ciência e prática jurídica. Eles mostram, por exemplo, as condições linguísticas do trabalho com textos jurídicos, bem como formas retóricas e outras formas de argumentação. Por meio da relação com a retórica, a abordagem literária na ciência jurídica se torna parte de uma jurisprudência humanística.

2.2 A NARRATIVE TURN

No início dos anos 1980, esboçou-se nas ciências da cultura um desenvolvimento que se poderia designar como *narrative turn* (West, 1993). Segundo essa virada narrativa, o paradigma narrativo tem um significado quase universal que também abarca o direito (Olson, 2015, p. 42). Ao passo que Posner, por exemplo, supõe que os dois universos estejam em grande parte separados, West, Cover e Dworkin procuram demonstrar que o direito é uma forma de literatura narrativa e que, para a compreensão de ambos, são necessárias as capacidades fundamentalmente iguais do ser humano (Binder e Weisberg, 2000, p. 287).

Em sentido material, os textos jurídicos são interpretados como as grandes narrativas produtoras de sentido do ser humano em uma sociedade (Lewis, 1991, p. 19 s.). Disso faz parte também a compreensão do ser humano como *homo narrans*. O direito aparece, então, como um mundo social imaginado. Segundo Robert M. Cover, as instituições jurídicas não poderiam ser interpretadas independentemente de narrativas (Cover, 1983, p. 4 ss.). Essas narrativas confrontam toda hermenêutica jurídica com a dimensão do sentido. Elas deixam claro que o direito não é apenas um cânone de normas, mas um mundo no qual vivemos e a partir do qual devemos entender normas. Isso se torna particularmente nítido no caso de constituições, pelas quais uma comunidade política dá uma unidade a si mesma (Limbach, 2013, p. 27 s.). Os preâmbulos estão, com efeito, repletos de tais molduras narrativas que visam deixar claro para o intérprete a partir de que espírito a parte normativa subsequente deve ser entendida (Häberle, 1998, p. 920 ss.). Neles se narram mitos fundacionais, constrói-se história com intenção legitimadora e se imagina um futuro para cuja consecução a Constituição presente visa servir.

Nesse caso, a narratividade também vale para a orientação do próprio comportamento normativo, como supõe Alasdair MacIntyre: “Só posso

responder a pergunta ‘O que devo fazer?’ se posso responder a pergunta anterior ‘De que história ou histórias eu me sinto parte?’” (MacIntyre, 1985, p. 201).

Em sentido formal, visa-se entender acórdãos, arrazoados, documentos administrativos, depoimentos de testemunhas, confissões (*Seibert*), códigos de leis e codificações como espécies de narrações. Eles são examinados esteticamente (Geray, 2001) e retoricamente em relação aos recursos estilísticos e expressões retóricas que empregam (Seibert, 2005, p. 461 ss.). A reconstrução judicial dos fatos, a partir disso, aparece como decisão autoritativa de concorrências narrativas (Binder e Weisberg, 2000, p. 261 s.). Coleções de fichas avulsas, por sua vez, são expressão simbólica da mutabilidade do direito (Augsberg, 2009, p. 129 s.). Aliás, os juízes se tornam autores ou dramaturgos (McKenna, 1981, p. 40 s.) que escrevem histórias a várias mãos. A perspectiva alterada em comparação com a perspectiva jurídica é óbvia (Binder e Weisberg, 2000, p. 204).

2.3 O PROCESSO COMO ENCENAÇÃO DE CONFLITOS IDENTITÁRIOS

Em processos se visa investigar o direito e a literatura em sua representação, como *book in action*, como se poderia dizer a partir da distinção realista do direito em *law in books* e *law in action* (Levinson, 1998, p. 122 s.). Diferentemente da perspectiva artística do “direito na literatura”, nesse caso o foco está na contribuição científica para o conhecimento jurídico. Assim, pode-se mostrar como em processos ocorre uma assunção de papéis, que não servem à representação do sujeito autêntico, e encenações de um personagem que servem à melhor forma de influenciar o desfecho favorável. O processo expressa o caráter retórico do direito. Formas de discurso jurídico são utilizadas como meios de representação com intenção literária e para a construção de uma realidade própria: o processo revela não só a verdade jurídica, mas também uma verdade pessoal, que não é objeto da argumentação jurídica. Por causa do princípio da oralidade, o processo judicial se transforma em drama: como Lessing viu nisso, por causa da expressão imediata do ser humano, a mais elevada forma de literatura, assim a imediatidade do princípio da oralidade assegura que até mesmo o mais extenso conteúdo de autos precise ser expresso como linguagem no processo (Weitin, 2010, p. 20). Por um lado, os procedimentos judiciais levam a um estreitamento das possibilidades decisórias; por outro, contudo, a perspectiva literária mostra os potenciais criativos do direito – distintos de

imposições econômicas e jurídicas aparentes ou reais - e as concepções de mundo aí geradas (Binder e Weisberg, 2000, p. 507).

O processo, particularmente o processo penal, torna-se aqui um drama simbólico encenado em que se oferecem, disputam e conquistam preferências e valores sociais (Biet, 2005, p. 2303 ss.). Histórias diferentes travam uma disputa mútua e são, por fim, decididas autoritativamente (1984, p. 273). Aqui se travam na sala do tribunal conflitos culturais e identitários, como, por exemplo, no processo contra o “carniceiro de Lyon”, Klaus Barbie, na França (Binder e Weisberg, 2000, p. 483 ss.).

2.4 DIREITO COMO TEXTO

Assim como na literatura o formulário do texto ainda não é o significado do texto, da mesma maneira no direito o texto da norma ainda não é a norma (Felder, 2003, p. 25, Müller, 1990, p. 133). Ela precisa ser elaborada. O texto é o ponto de partida central dessa produção de significado. “Tudo o que os juízes e outros tomadores de decisões jurídicas podem fazer é ler, ouvir, falar, escrever, assinar: todas são ações linguísticas e escritas; sempre texto, texto e texto”, escreve Friedrich Müller acertadamente (Müller, 2001, p. 26). Dessa observação, White (1982, p. 415) tira a seguinte conclusão: “O jurista e o crítico literário, como leitores de textos, deparam-se com dificuldades e desfrutam de oportunidades que são muito mais parecidas do que poderia parecer à primeira vista: em um sentido profundo, creio eu, elas são verdadeiramente as mesmas”. Ambos estão de acordo de que os textos legislativos se calam. Com isso, o juiz de fato se torna a boca da lei, não porque ele enuncie o que já foi dito na lei, mas porque, antes de mais nada, o expressa linguisticamente (Augsberg, 2007, p. 27 ss.). Ele é o “construtor da norma jurídica”. Não são as palavras do texto que contêm o significado; este resulta, isto sim, do uso pragmático - também guiado por regras e convenções - da língua. O texto não é um “recipiente da norma jurídica”, como escreve Friedrich Müller, e sim “rota migratória de interpretações concorrentes” (Müller, Christensen e Sokolowski, 1997, p. 19, 37 ss.).

Os textos, por sua vez, estão inseridos em paratextos e hipertextos (Vesting, 2015). Os paratextos não são simplesmente textos jurídicos básicos. Deles fazem parte, antes, transmissões em vídeo de negociações legislativas e debates judiciais. Elas influenciam não só a recepção do direito, mas também já sua formulação.

2.5 ESTILO E RETÓRICA

Investigar o direito como literatura significa também reencontrar no direito formas estilísticas e figuras retóricas conhecidas a partir da literatura e criticá-lo com base nisso ou avaliá-lo em sua efetividade particular (Posner, 1995, p. 1.421 s.). Em estreita referência à retórica jurídica e à análise linguística se pesquisa, por exemplo, o estilo do discurso judicial (Seibert, 2004).

Nesse sentido, o que está em pauta não é apenas a estética jurídica, como já mostrou Benjamin Cardozo (1939, p. 119 ss.). Não só os literatos, mas também os juristas enfatizaram repetidamente a necessidade de uma formulação clara das leis (por exemplo, sobre Rui Barbosa no Brasil: Laferl, 2013, p. 273). Ela é uma exigência do Estado de direito (segurança jurídica) e da democracia (Klein, 2004, p. 197 ss.). A questão de uma codificação ser formulada na linguagem dos autores clássicos de um país ou em linguagem coloquial é uma questão jurídica da mesma maneira como o é a questão da possibilidade de acórdãos serem redigidos em forma de poesia. Portanto, não é só a literatura que tem força de normatização da língua ou linguagem, mas, inversamente, o direito também tem uma função normatizante para a linguagem jurídica.

Também se define o gênero literário. Assim, por exemplo, Ronald Dworkin conta a argumentação e forma de relato da jurisprudência entre as “*chain novels*” [romance a várias mãos ou romance em capítulos escritos por autores diferentes] (Dworkin, 1986, p. 228-250). Assim, os acórdãos judiciais são entendidos como parte de um processo histórico para a elaboração de textos, em relação aos quais o primeiro intérprete sempre tem a maior margem, enquanto que a margem narrativa dos demais intérpretes se estreita cada vez mais sob o imperativo da coerência. Embora isso tenha sido objeto de crítica (Posner, 2009, p. 320), com efeito eles estão, ao menos factualmente, vinculados, em termos de tema e estilo, aos textos da interpretação, mas, do ponto de vista jurídico, só se houver uma vinculação a precedentes. A isso se acrescentam restrições institucionais dos textos subsequentes em função da tramitação dos processos.

2.6 LIMITES

Entender o direito como literatura significa também ampliar o contexto interpretativo do direito. O direito como norma, no entanto, procede justamente a uma restrição deste contexto. O direito é norma normatizada. Se se interpreta o direito como narrativa com as abordagens do “direito como literatura”, então ela se distingue de outras narrativas pelo fato de seu surgimento e conteúdo

serem formados por normas superiores. Isso não vincula a interpretação artística ou científica, mas essa compreensão ameaça camuflar o sentido – e também a realização cultural – que consiste na restrição normativa.

Isso também se aplica à seleção das narrativas determinantes: enquanto que ela está canonizada no direito, isto não ocorre na literatura. Pode haver uma concorrência juspluralista de ordenamentos jurídicos, mas é o próprio direito que decide qual deles pode, com razão, reivindicar validade. Na literatura falta um mecanismo comparável a esse.

De qualquer modo, é evidente que o juiz deveria ser reservado no tocante a uma redação poética de seus acórdãos. Um limite é, em todo caso, a compreensibilidade, opina Stanley Fish (1990, p. 138). Entretanto, a redação de um acórdão em forma de poesia só não entra em cogitação quando viole a dignidade e, com isso, cometa um erro processual (Tribunal Estadual do Trabalho de Hamm, Acórdão de 21.2.2008-8 Sa 1736/07, BeckRS 2008, 53988. O Tribunal do Trabalho de Detmold [3 Ca 842/07] tinha redigido o acórdão em forma de rimas).

3 DIREITO NA LITERATURA

3.1 “DIREITO NA LITERATURA” E “LITERATURA COMO DIREITO”

Como uma espécie de resposta ao enfoque do “direito como literatura”, Thomas Bernhard escreve o seguinte: “O mundo é inteiramente jurídico, jurídico de cabo a rabo, como vocês talvez não saibam. O mundo não passa de uma única e enorme jurisprudência” (1979, p. 162). Enquanto que “direito como literatura” significa a análise do direito com recursos da ciência literária, o “direito na literatura” é a representação do direito com recursos artísticos nas mídias literárias de escritos, músicas ou filmes ou, ainda, de outras visualizações (Danziger, 2009; cf. o projeto “As mídias do direito” de Vesting). Entrementes, trabalhos escritos sobre o direito na literatura enchem bibliotecas inteiras.

O escritor ou dramaturgo transforma artisticamente problemas jurídicos em literatura. O jurista que se ocupa com o direito nessa forma estranha a pergunta se não pode aprender algo dessa transformação para seu trabalho. Ele procurar o direito não junto ao legislador, mas ao poeta (Gerstenberg, 1954/55, p. 99). Visa-se, portanto, a uma ampliação dos conhecimentos jurídicos do direito mediante seu aprofundamento literário.

Os literatos escrevem não só sobre a forma do direito como instrumento de coerção e opressão ou liberdade (“[...] e só a lei pode nos dar liberdade” [Goethe, *Natur und Kunst*, p. 129]). Eles também escrevem histórias jurídicas que a vida do direito não precisa ter escrito e as narram a partir de uma perspectiva que não é acessível ao direito. Nesse caso, juristas como juízes, advogados e promotores se tornam heróis assim como pessoas acusadas, réus, etc. (Sprecher, 2011, p. 322 ss.). A duração excessiva de processos, punições justas e injustas, burocracia, processos civis espetaculares, discriminações por causa de religião, raça, gênero, etc. são dramatizados. Atos ilícitos, como crimes, corrupção, fraude, conspirações e os motivos que levaram a eles se encontram no foco da atenção de narrativas literárias. Mas também se tematizam as consequências de processos para as vítimas ou os autores de crimes. Não raro, as questões jurídicas só são usadas como isca para o leitor se entusiasmar com uma história que, na verdade, trata de problemas que se encontram por trás do caso jurídico (Posner, 2009, p. 40).

Já desde a Antiguidade o direito foi um assunto fascinante para a literatura e, como tal, retroagia sobre o direito: a *Luta pelo direito*, de Rudolf von Jhering, inspirou Karl Emil Franzos a escrever um romance que, por sua vez, foi usado por von Jhering como ilustração em edições posteriores de seu livro (Höfler, 2015, p. 198).

A própria literatura, porém, também pode se tornar um processo como que judicial sobre o direito: a crítica da literatura (e de outros tipos) se torna um processo (Goltschnigg, 1999, p. 115 ss.). Então, não é o direito que é entendido como literatura, mas, inversamente, a literatura é entendida como direito – a saber, como “direito” liberto de ordens processuais rigorosas. O fato de essa libertação também possuir aspectos negativos pode se mostrar em condenações prévias de autores de delitos na mídia. Com os *Court-room Trials* surgiu, não só na cultura popular americana (Papke, 1999, p. 471 ss.), uma mídia que aproveita as possibilidades do processo para exacerbações dramáticas de conflitos pessoais. Diferentemente da cobertura midiática da sala do tribunal, onde se coloca, sob a palavra-chave “direito como literatura”, a questão da influência exercida pela mídia sobre o processo, neste caso se cria, inversamente, um palco jurídico artificial para conflitos em última análise extrajurídicos sob o manto do direito. Portanto, a “literatura como direito” se distingue do “direito como literatura” pela forma artística, e nem pela forma da ciência literária nem pela forma da ciência jurídica. Pertencente, por conseguinte, à área temática “direito na

literatura”, ela se distingue das formas anteriores pelo fato de não só apresentar conflitos jurídicos com suas consequências extrajurídicas (matéria jurídica) em forma literária, mas de retomar artisticamente a própria forma jurídica.

3.2 JUSTIFICAÇÃO E CRÍTICA LITERÁRIA DO DIREITO

A literatura se relaciona com o direito de maneira condensada. Ela documenta ou comenta o que acontece em processos em *Court-TVs*, matérias sobre tribunais, ou destaca aspectos exemplares, problematiza fenômenos típicos, ilustra as exceções ou exagera coisas normais. As convicções assim despertadas podem ser usadas para uma crítica ou justificação do direito, juntando-se à crítica e justificação filosófica e sociológica. Assim, na atividade judicial dos tribunais americanos, entre 1970 e 2005, Kafka foi citado cerca de 400 vezes, para, com isso, criticar estruturas burocráticas (Potter, 2005, p. 195). Quando se tematizam questões jurídicas em forma literária, às vezes isso é usado para fundamentar o direito, inclusive autores que não têm pretensões filosóficas. Recorrem-se tanto a dramas da Antiguidade (*Antígona*; Ost, 2004) quanto a literatura moderna para expor a diferença entre direito natural e direito positivo (White, 1996; Schmon, 2007).

Isso se torna problemático quando a hermenêutica da literatura ocupa o lugar da justificação sistemática do direito, como no caso de Posner. Em vez de explorar aspectos complementares do direito que não são acessíveis à jurisprudência e à filosofia, a realização específica delas é suprimida. Entretanto, a literatura pode atingir o ser humano de maneira mais direta e profunda, por ser mais ilustrativa do que é possível para argumentos filosóficos e jurídicos e, assim, influenciar factualmente a compreensão do direito, o desenvolvimento do direito e as noções da legitimação do direito.

3.3 O EFEITO EDUCATIVO DE REPRESENTAÇÕES LITERÁRIAS DO DIREITO

“Atualmente é um lugar-comum afirmar que os advogados e teóricos do direito têm muito a aprender da literatura”, escreve Robin West (1985, p. 145). Uma das principais preocupações das abordagens de “direito e literatura” é a melhoria da formação jurídica (Ward, 1995, p. 23). Elas enfatizam, de modo mais acentuado do que o fazem os positivistas, a necessidade da ampliação das qualidades hermenêutica, política, estética, retórica e empática do jurista, bem como a capacidade para a crítica. A literatura pode alcançar os efeitos

pretendidos do direito de outra forma e também efeitos diferentes daqueles pretendidos pelo direito ou possíveis para ele.

Pretende-se que a literatura gere e aprofunde o entendimento prático do assunto, percepções do efeito social do direito, melhoria moral, empatia social e capacidade de crítica entre futuros juristas (Nussbaum, 1995, p. 121). A leitura pode intensificar a objetividade do ato de julgar pela aquisição do hábito de trocar de perspectiva, por exemplo, a perspectiva do criminoso ou da vítima. Assim, ocupar-se com a literatura pode gerar compreensões prévias que, como se sabe, são imprescindíveis como ponto de partida da hermenêutica jurídica. Além disso, pretende-se que narrativas também contribuam diretamente para o conhecimento do direito ao demandarem que o horizonte profissional fortemente focado reflita sobre sua própria ação mediante posturas incomuns, parábolas, metáforas, ficções e outras figuras estilísticas. Nesse caso se examinam as consequências de decisões jurídicas a partir de figuras literárias substitutas para proporcionar um desafoço emocional às pessoas afetadas.

Por fim, James B. White salienta que, assim como o ato de falar não existe em função do mero conhecimento das leis da língua, da mesma maneira o teor e a sistemática do texto de uma lei não significam ainda a realização do direito (1985b, p. 58 s.). Nesse caso, a interdisciplinaridade teórica tem sua correspondência na busca de uma linguagem dos juristas que também possa ser entendida pelos destinatários de suas normas.

3.4 LIMITES

Também existem limites para o que os juristas possam fazer ao levarem em consideração o tratamento literário de questões jurídicas. Eles resultam, mais uma vez, dos vínculos normativos aos quais está submetido ao menos quem pratica o direito. O direito regulamenta com bastante precisão a posição dos agentes públicos e suas competências e cria – como no caso da independência dos juízes – espaços de liberdade para possibilitar a objetividade da ação jurídica. Em contraposição a isso, o escritor é juridicamente livre, mas de fato dificilmente está exposto a influências e coerções filtradas (Binder e Weisberg, 2000, p. 19).

Muitos textos – literários, científicos e também jurídicos – pretendem mudar a realidade. Entretanto, os textos de direito prático se distinguem de outros textos literários pelo fato de que o fundamento, o alcance e os procedimentos da mudança estão fixados normativamente. Isso pode acarretar percepções seletivas de processos políticos e jurídicos por parte de escritores que

seguem seus próprios critérios, mas não os critérios jurídicos (Häberle, 1983). A coerência das “narrativas” jurídicas também segue vinculações diferentes – jurídicas – da coerência autoimposta das narrativas literárias. Mas o atrativo da comparação reside justamente no contraste entre as duas (Jackson, 1988).

Por fim, também se deve levar em conta que a seleção das obras das quais se esperam estímulos para o direito segue, muitas vezes, a preferência subjetiva ou histórica e não pode, por isso, fazer qualquer reivindicação objetiva (Dunlop, 1991, p. 93 s.). Acaso os autores americanos e, no melhor dos casos, ingleses utilizados no debate do tema *Law and Literature* podem realmente nos dar estímulos proveitosos para o sistema jurídico continental?

De modo geral, o limite do direito e da literatura é dado pela estrutura formal do direito: suas “histórias” surgiram em procedimentos normatizados por meio de autores definidos normativamente como competentes para isso e são interpretadas e executadas sob condições normativamente limitadas. Isso também não deixa o conteúdo delas intocado.

4 A LITERATURA NO DIREITO

A exigência de um ordenamento regrado da literatura era um interesse da filosofia do iluminismo, que pretendia libertar todo o agir humano, por meio de um ordenamento legal, de elementos naturais e arbitrários, e melhorá-lo. Se, segundo Gottsched (*Versuch einer Critischen Dichtkunst vor die Deutschen*, de 1729), de fato se pudessem estabelecer regras rigorosas segundo as quais a literatura poderia ser distinguida de outros fenômenos, disso se seguiriam também a verificação e a censura da literatura pelo direito.

O tema “literatura no direito” diz respeito à literatura em forma de direito, geralmente em forma de direito positivo. De fato, contudo, o que está em pauta nos acórdãos ou nas sentenças não é a arte, e sim a avaliação jurídica da arte (Weber, 2002, p. 2 ss.). Essa avaliação ocorre segundo normas jurídicas, e não segundo padrões da ciência literária. Na decisão tomada pelo Tribunal Constitucional Federal sobre o romance *Esra*, o que estava em pauta não era a delimitação de literatura, não literatura ou literatura ruim, e sim a solução de um conflito de normas entre a liberdade artística e o direito da personalidade (BVerfGE, 119, 1 ss., 30).

Antes de mais nada, porém, o tema “literatura no direito” diz respeito à proteção da literatura e também contra a literatura. A proteção frente à

literatura diz respeito, por exemplo, à proteção da juventude e aos direitos da personalidade. Neste contexto iríamos longe demais se quiséssemos tratar mais de perto da questão – levantada, por exemplo, pela decisão do Tribunal Constitucional Federal no caso do romance mencionado – sobre até que ponto deve ir a alteração de um personagem literário em relação a um ser humano que está vivo, embora justamente nesse caso também se abordem questões fundamentais do tratamento jurídico da literatura: uma ficcionalização débil, como, por exemplo, em um *roman à clef*, pode levar a limites jurídicos mais estreitos do que a ficção científica? Hoffmann-Riem fala, nesse caso, em favor da proteção da literatura frente ao direito da personalidade, de uma “suposição em favor da ficcionalidade” (BVerfGE, 119, 1, p. 48).

“A literatura no direito”, entretanto, também concerne justamente à proteção da realização artística. Essa realização é protegida, em relação a terceiros, pelo direito autoral e, de modo geral, pelo direito da propriedade intelectual. Em relação ao Estado e, indiretamente, também a outros cidadãos, porém, os direitos fundamentais, e nesse caso especialmente a liberdade artística, têm um papel central. Nesse caso, rupturas entre a argumentação do direito e a da ciência literária são previsíveis (Weitin, 2010, p. 12).

5 JUSTIÇA POÉTICA

A justiça poética é ética jurídica em forma literária. Com uma certa autoironia, Richard Rorty afirma que “a filosofia ironista não fez e não fará muito em favor da liberdade e da igualdade. Mas [...] a ‘literatura’, bem como a etnografia e o jornalismo, estão fazendo muito” (1989, p. 94). A literatura poderia fomentar muito melhor a compreensão mútua e a solidariedade dela resultante.

Nesse caso se expressa em forma literária uma justiça que o direito realiza em casos avulsos e que, com sua forma rigorosa e seu conteúdo conciliatório, não pode produzir. “A evocação e conscientização simultâneas do anseio de que a promessa de justiça absoluta seja cumprida em um mundo secularizado, em que nada mais garante o cumprimento dessa promessa, seriam hoje em dia a justiça poética” (Günther, 2010, p. 18). Nesse caso, *erínias* ou golpes do destino tomam o lugar de processos jurídicos ou os completam e vingam os crimes (Wolf, 1950, p. 58 ss.).

Por meio do ato de sofrer junto com protagonistas, por meio da curva de tensão, a partir do sofrimento substitutivo por causa da injustiça pode-se

desencadear uma espécie de processo catártico que, por sua vez, pode levar à confrontação com inclinações próprias a um comportamento injusto e a uma purificação sem que ocorra necessariamente uma efetivação dessas inclinações (Sherwin, 1996, p. 1023 ss.). Assim, a literatura pode ampliar o sentimento de direito orientado pelo direito positivo e transformá-lo em um sentimento de justiça. Isso se aplica especialmente a tragédias que exponham problemas éticos da existência humana.

Retomando o pensamento de Walt Whitman e em uma confrontação efetivamente crítica com o filósofo social Richard Posner, Martha Nussbaum desenvolveu a concepção de um juiz poético (Nussbaum, 1995, especialmente p. 79 ss.). O juiz deve fazer uso irrestrito de suas capacidades jurídicas, mas, de modo complementar, recorrer também às possibilidades cognitivas ampliadas da poesia. Pretende-se, particularmente, que os muitos pontos cegos de caráter social que o pensamento jurídico disciplinar traria consigo sejam removidos e, também, contribuir para que a ciência jurídica saia de sua torre de marfim. Portanto, ao passo que o juiz clássico julgaria sem fazer acepção de pessoas, o juiz poético deve imaginar e levar em consideração as circunstâncias concretas de vida das pessoas atingidas – o “drama humano”. Com base nas exposições concretamente moldadas de caracteres ou situações sociais, o jurista aprenderia a se aprofundar também emocionalmente em situações, sem perder sua independência.

Os limites dessa abordagem são colocados, no caso dessa ética literária do direito, não pela ciência jurídica, e sim pelo teórico da literatura Friedrich Schiller:

A jurisdição do palco começa onde finda o domínio das leis profanas. Quando a justiça cega, a peso de ouro, e vive na fortuna, a soldo do vício, quando os crimes dos poderosos escarnecem de sua impotência e o temor humano tolhe o braço da autoridade, o teatro assenhora-se da espada e da balança e arrasta os vícios para diante de um terrível tribunal. [...] Assim como é certo que a apresentação visível tem um efeito mais poderoso do que a letra morta e a narrativa fria, da mesma maneira é certo que o teatro tem um efeito mais profundo e duradouro do que a moral e as leis. (1904, p. 93 s.)

Entretanto, a justiça poética só pode complementar o direito estabelecido e implementado em procedimentos normativamente ordenados, mesmo que esse próprio direito seja entendido, com ganho cognitivo, como literatura.

CONCLUSÃO

O direito e a literatura fazem, portanto, parte do conjunto da cultura geralmente constituída de maneira linguística. Mas os dois influenciam essa cultura de formas distintas – o direito enquanto expressão da autonomia privada ou política dos sujeitos jurídicos em procedimentos mais ou menos formais, e a literatura a partir da liberdade do autor. Ambos influenciam essa cultura por meio da interpretação do destinatário de normas e de produtos literários. A presente contribuição procura organizar e apresentar essa interação dialética entre elementos diferentes e comuns do direito e da literatura e da ciência jurídica e da literária. A análise do direito feita pela ciência literária nos ajuda a entender melhor estruturas linguísticas, retóricas e outros tipos de estruturas expressivas do direito (o direito como literatura). O direito na literatura pode, muitas vezes, elucidar efeitos psíquicos e sociais mais profundos do direito de um modo melhor do que é possível para a ciência e prática jurídicas. Nesse sentido, o tratamento literário do direito também constitui uma ampliação apropriada da formação jurídica. Os problemas da literatura no direito têm um caráter mais prático, quando está em pauta a proteção da liberdade do autor frente aos direitos de personalidade de personagens de um conto ou narrativa, por exemplo. Por fim, a literatura pode remeter a dimensões da justiça que o direito deixa de lado e talvez também precise deixar de lado porque elas ultrapassam sua possível responsabilidade pelas consequências (“justiça poética”). Sem o direito, a ciência literária não só perderia um assunto importante, mas também desconsideraria gêneros literários como acórdãos ou sentenças e leis; sem as ciências literárias, a ciência jurídica seria mais pobre tanto na análise de seu objeto – as normas jurídicas – quanto de seus impactos sociais. Portanto, ambas são remetidas uma para a outra dentro da análise do conjunto da cultura, como Jakob Grimm constatou já em 1816.

REFERÊNCIAS

AUGSBERG, Ino. *Die Lesbarkeit des Rechts: Texttheoretische Lektionen für eine postmoderne juristische Methodologie*. Weilerswist, 2009.

BALKIN, Jack M. Deconstruction's legal career. *Cardozo Law Review*, v. 27, p. 719-740, 2005.

BARTHES, Roland. Der Tod des Autors. Trad. Matias Martinez. In: JANNIDIS, Fotis et al. (Ed.). *Texte zur Theorie der Autorschaft*. Stuttgart, 2000. p. 185-193.

BERNHARD, Thomas. Ist es eine Kommödie? Ist es eine Tragödie? In: *Die Erzählungen*. Frankfurt a. M., 1979.

BIET, Christian: Tragedy of the scaffold, tragedy of the trial: Tragedy, representation of the public, innermost conviction, and personal judgments. *Cardozo Law Review*, v. 26, p. 2303 ss., 2005.

BINDER, Guyora. The poetics of the pragmatic: What literary criticisms of law offers Posner. *Stanford Law Review*, v. 53, p. 1509-1539, 2001.

BINDER, Guyora; WEISBERG, Robert. *Literary Criticisms of Law*. Princeton, 2000.

CARDOZO, Benjamin N. Law and literature. *Columbia Law Review*, v. 39, p. 119-137, 1939 (reprodução de *Yale Law Review*, 1925).

COUZENS HOY, David. Interpreting the law: Hermeneutical and poststructuralist perspectives. *Southern California Law Review*, v. 58, p. 136-176, 1985.

COVER, Robert. Nomos and narrative. *Harvard Law Review*, v. 97, p. 4-68, 1983.

DANZIGER, Christine. *Die Medialisierung des Strafprozesses*. Berlin, 2009.

DERRIDA, Jacques. Before the Law. In: *Acts of Literature*. New York, 1992.

DOUZINAS, Costas; WARRINGTON, Ronnie. *Postmodern Jurisprudence: The Law of Text in the Texts of Law*. London, 1991.

_____; _____. *Justice Miscarried: Ethics, Aesthetics and the Law*. Hempstead, 1994.

DUNLOP, C. R. B. Literature studies in law school. *Cardozo Studies in Law and Literature*, v. 3, p. 63-110, 1991.

DWORKIN, Ronald. *A Matter of Principle*. Cambridge MA, 1985.

_____. *Law's Empire*. Cambridge MA, 1986.

FECHNER, Erich. *Recht und Politik in Adalbert Stifters Witiko: Stifters Beitrag zur Wesensbetrachtung des Rechts und zur Charakterologie und Ethik des politischen Menschen*. Tübingen, 1952.

FEHR, Hans. *Das Recht in der Dichtung*. Bern, 1931.

FELDER, Ekkehart. *Juristische Textarbeit im Spiegel der Öffentlichkeit*. Berlin, 2003.

FISH, Stanley. *Doing What Comes Naturally: Change, Rhetoric and Practice of Theory in Literary and Legal Studies*. Oxford, 1990.

GEAREY, Adam Pierre. *Law and Aesthetics*. Oxford, 2001.

GERSTENBERG, Ekkehard. Das Recht in der Dichtung: Einführung in die Literatur und Bibliographie. *Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie*, v. 41, p. 98-109, 1954/55.

GEYER-RYAN, Helga. Recht, Literatur und Dekonstruktion. In: KLEIN, Wolfgang; NAUMANN-BEYER, Waltraud (Ed.). *Nach der Aufklärung? Beiträge zum Diskurs der Kulturwissenschaften*. Berlin, 1995. p. 247-261.

GIBSON, Andrew. *Postmodernity, Ethics and the Novel: From Leavis to Levinas*. London, 1999.

GIERKE, Otto von. *Der Humor im deutschen Recht*. Berlin, 1867.

GOETHE, Johann Wolfgang von. Natur und Geist. In: *Goethes Werke*. Hg. im Auftrag der Großherzogin Sophie von Sachsen. Seção I, v. 4. Weimar, 1891 (reimpressão: München, 1987).

GOLTSCHNIGG, Dietmar. Das essayistische Pamphlet als Strafprozess – Kraus über Heine. In: RAVY, Gilbert; BENAY, Jeanne (Ed.). *Satire, parodie, pamphlet, caricature en Autriche a l'époque de François-Joseph (1848-1914)*. Rouen, 1999. p. 115-131.

GOODRICH, Peter. *Law in the Courts of Love: Literature and Other Minor Jurisprudences. The Politics of Language*. London/New York, 1996.

GRIMM, Jakob. Von der Poesie im Recht. *Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft*, v. 2, p. 25-99, 1816.

GÜNTHER, Klaus. Poetische Gerechtigkeit in Recht und Literatur – Max Frischs Homo Faber. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*, v. 1, p. 8-19, 2010.

HÄBERLE, Peter. *Das Grundgesetz der Literaten: Der Verfassungsstaat im (Zerr?) Spiegel der Schönen Literatur*. Baden-Baden, 1983.

_____. Präambeln im Text und Kontext von Verfassungen. In: *Verfassungslehre als Kulturwissenschaft*. 2. ed. Berlin, 1998. p. 920-961.

HEIDEGGER, Martin. *Über den Humanismus*. Frankfurt a. M., 2000.

HIEBAUM, Christian; KNALLER, Susanne; PICHLER, Doris (Ed.). *Recht und Literatur im Zwischenraum/Law and Literature In-Between: Aktuelle inter- und transdisziplinäre Zugänge/Contemporary Inter- and Transdisciplinary Approaches*. Bielefeld, 2015.

HÖFLER, Günther A. Aspekte der Poetischen Gerechtigkeit als einer Konstituente des literarischen Erwartungshorizonts. In: HIEBAUM, Christian et al. (Ed.). *Recht und Literatur im Zwischenraum/Law and Literature In-Between: Aktuelle inter- und transdisziplinäre*

Zugänge/Contemporary Inter- and Transdisciplinary Approaches. Bielefeld, 2015. p. 189-206.

HOFMANN, Gert. *Figures of Law: Studies in the Interferences of Law and Literature*. Basel, 2007.

JACKSON, Bernard S. *Law, Fact, and Narrative Coherence*. Liverpool, 1988.

JELLINEK, Georg. Die Idee des Rechts im Drama in ihrer historischen Entwicklung. In: JELLINEK, Georg. *Ausgewählte Schriften und Reden*. Berlin, 2 v., v. I, 1911. p. 213 ss. (reimpressão: Aalen, 1970).

JESTAEDT, Matthias. Rechtswissenschaft als normative Disziplin. In: KIRSTE, Stephan (Ed.). *Interdisziplinarität in den Rechtswissenschaften – Innen- und Außenperspektiven*. Berlin: Duncker & Humblot, 2016. p. 103-117 (Philosophie und Recht, 1).

JHERING, Rudolf von. *Der Kampf um's Recht*. 8. ed. Wien, 1886.

KAHN, Paul. *The Cultural Study of Law*. Chicago, 1999.

———. *Law and Love: The Trials of "King Lear"*. New Haven CT, 2000.

KAUFMANN, Arthur. *Beziehungen zwischen Recht und Novellistik*. Stuttgart, 1987.

———. *Recht und Gnade in der Literatur*. Stuttgart, 1991.

KEVELSON, Roberta. Property as rhetoric in law. *Cardozo Studies in Law and Literature*, v. 4, p. 189-206, 1992.

KILCHER, Andreas; MAHLMANN, Matthias; MÜLLER NIELABA, Daniel (Ed.). *Fechtschulen und phantastische Gärten: Recht und Literatur*. Zürich, 2013.

KIRSTE, Stephan. Der Beitrag des Rechts zum kulturellen Gedächtnis. *ARSP*, v. 94, p. 47-69, 2008.

———. Rechtswissenschaft als Kulturwissenschaft. In: KIRSTE, Stephan et al. (Ed.). *Wert und Wahrheit in der Rechtswissenschaft*. Stuttgart, 2015. p. 90-113.

———. Voraussetzungen von Interdisziplinarität der Rechtswissenschaften. In: KIRSTE, Stephan (Ed.). *Interdisziplinarität in den Rechtswissenschaften: Ein interdisziplinärer und internationaler Dialog*. Berlin, 2016. p. 35-85.

———. A genuína contribuição da ciência do direito para um discurso interdisciplinar. *Revista da Faculdade de Direito Mauricio de Nassau*, Recife, v. 4, p. 281-297, 2009.

———. Voraussetzungen der Interdisziplinarität in den Rechtswissenschaften. In: KIRSTE, Stephan (Ed.). *Interdisziplinarität in den Rechtswissenschaften – Innen- und Außenperspektiven*. Berlin: Duncker & Humblot, 2016. p. 35-87 (Philosophie und Recht, 1).

KLEIN, Wolfgang. Ein Gemeinwesen, in dem das Volk herrscht, darf nicht von Gesetzen beherrscht werden, die das Volk nicht versteht. In: LERCH, Kent D. (Ed.). *Recht verstehen: Verständlichkeit, Missverständlichkeit und Unverständlichkeit von Recht*. Berlin, 2004. p. 197-203.

KOHLER, Josef. *Shakespeare vor dem Forum der Jurisprudenz*. Würzburg, 1883.

LAEVERENZ, Judith. *Märchen und Recht: Eine Darstellung verschiedener Ansätze zur Erfassung des rechtlichen Gehalts der Märchen*. Frankfurt a. M., 2001.

LAFERL, Christopher. Die schöne Sprache des Rechts – Rui Barbosa und der Streit um den brasilianischen Código Civil. In: LIEB, Claudia; STROSETZKI, Christoph (Ed.). *Philologie als Literatur- und als Rechtswissenschaft: Germanistik und Romanistik 1730-1870*. Heidelberg, 2013. p. 273-286.

LEVINSON, Sanford. Some (brief) reflections about law and literature. *Cardozo Studies in Law and Literature*, v. 10, p. 121-123, 1998.

LEWIS, William. Law's tragedy. *Rhetoric Society Quarterly*, v. 21, p. 11-21, 1991.

LIMBACH, Jutta. Recht und Poesie. In: KILCHER, Andreas et al. (Ed.). *Fechtschulen und phantastische Gärten: Recht und Literatur*. Zürich, 2013. p. 27-36.

LÜDERSEN, Klaus. *Produktive Spiegelungen*. Frankfurt a. M., 1991.

_____. Die Juristen und die schöne Literatur: Stufen der Rezeption. In: WEBER, Hermann (Ed.). *Annäherungen an das Thema "Recht und Literatur"*: Bd. 1: Recht, Literatur und Kunst in der Neuen Juristischen Wochenschrift. Baden-Baden, 2002. p. 22-37.

MCKENNA, James A. III. The judge as dramatist. *ALSA Forum*, v. 5, p. 40, 1981.

MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue: A Study in Moral Theory*. Notre Dame, 1985.

MERKEL, Adolf. Friedrich Schiller und der Staat. *Zeitschrift für öffentliches Recht*, v. XVIII, p. 67-96, 1939.

MERKEL, Reinhard. *Strafrecht und Satire im Werk von Karl Kraus*. Baden-Baden, 1994.

MILLER, William Ian. Clint Eastwood and equity: Popular culture's theory of revenge. In: SARAT, Austin; KEARNS, Thomas R. (Ed.). *Law in the Domains of Culture*. Ann Arbor, 2003. p. 161-203.

MÜLLER, Friedrich. Notiz zur Strukturierenden Rechtslehre. In: CHRISTENSEN, Ralph (Ed.). *Müller, Friedrich – Essais zur Theorie von Recht und Verfassung*. Berlin, 1990. p. 120-134.

_____. *Strukturierende Rechtslehre*. 2. ed. Berlin, 1994.

_____. *Demokratie in der Defensive – funktionelle Abnutzung – soziale Exklusion – Globalisierung*. Ed. Ralph Christensen. Berlin, 2001.

_____. *Syntagma*. Berlin, 2012.

_____; CHRISTENSEN, Ralph; SOKOLOWSKI, Michael. *Rechtstext und Textarbeit*. Berlin, 1997.

MÜLLER-DIETZ, Heinz. *Grenzüberschreitungen: Beiträge zur Beziehung zwischen Literatur und Recht*. Baden-Baden, 1990.

NEUENSCHWANDER-MAGALHÃES, Juliana. Law and cinema – knowing law through art. *Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie-Beiheft*, n. 127, p. 91-99, 2012.

NONET, Philippe. Antigone's law. *Law, Culture and the Humanities*, v. 2, p. 314-348, 2006.

NOSSACK, Hans Erich. *Das Verhältnis der Literatur zu Recht und Gerechtigkeit*. Wiesbaden, v. 2, 1968.

NUSSBAUM, Martha C. *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life*. Boston, 1995.

OLSON, Greta. Futures of law and literature – A preliminary overview from a culturalist perspective. In: HIEBAUM, Christian et al. (Ed). *Recht und Literatur im Zwischenraum/Law and Literature In-Between: Aktuelle inter- und transdisziplinäre Zugänge/Contemporary Inter- and Transdisciplinary Approaches*. Bielefeld, 2015. p. 37-70.

OST, François. *Antigone voilée*. Bruxelles, 2004.

PAPKE, David R. Conventional wisdom: The courtroom trial in American popular culture. *Marquette Law Review*, v. 82, p. 471-489, 1999.

PICHLER, Doris. Law and literature: Some reflections upon the nature of its interdisciplinarity. In: HIEBAUM, Christian et al. (Ed.). *Recht und Literatur im Zwischenraum/Law and Literature In-Between: Aktuelle inter- und transdisziplinäre Zugänge/Contemporary Inter- and Transdisciplinary Approaches*. Bielefeld, 2015. p. 15-36.

POSNER, Richard A. Judges' writing styles (and do they matter?). *University of Chicago Law Review*, v. 62, p. 1421-1426, 1995.

_____. What has modern literary theory to offer law? *Stanford Law Review*, v. 53, p. 195-208, 2000.

_____. *Law and Literature*. 3. ed. Cambridge MA, 2009.

POTTER, Parker B. Ordeal by trial: Judicial references to the nightmare world of Franz Kafka. *Pierce Law Review*, v. 3, p. 195-330, 2005.

- RADBRUCH, Gustav. Wilhelm Meisters sozialistische Sendung. In: KLENNER, Hermann (Ed.). *Gustav Radbruch Gesamtausgabe*: Bd. 5: Literatur- und kunsthistorische Schriften. Heidelberg, 1997. p. 174-196.
- RORTY, Richard. *Contingency, Irony and Solidarity*. Cambridge, 1989.
- SCHILD, Wolfgang. *Schuld und Unfreiheit*: Gedanken zu Strafjustiz und Psychoanalyse in Leonhard Franks "Die Ursache". Baden-Baden, 1996.
- SCHILLER, Friedrich. Die Schaubühne als moralische Anstalt betrachtet. In: HELLEN, Eduard von der (Ed.). *Schillers Sämtliche Werke*: Säkular-Ausgabe in 16 Bänden. Stuttgart, v. II, 1904 ss. p. 91 ss.
- SCHMON, Simone E. *Machtspruch und Gesetzesherrschaft*: Das Staatsverständnis in Heinrich von Kleists "Prinz Friedrich von Homburg". Köln, 2007.
- SEIBERT, Thomas-Michael. *Gerichtsrede, Wirklichkeit und Möglichkeit im forensischen Diskurs*. Berlin, 2004.
- _____. Aktuelle Stile der Gerichtsrede. In: LERCH, Kent D. (Ed.). *Recht verhandeln*: Argumentieren, Begründen und Entscheiden im Diskurs des Rechts. Berlin, 2005. p. 461-478.
- SHERWIN, Richard K. Cape fear: Law's inversion and cathartic justice. *University of San Francisco Law Review*, v. 30, p. 1023-1050, 1996.
- SPRECHER, Thomas. *Literatur und Recht*: Eine Bibliographie für Leser. Frankfurt a. M., 2011.
- SPRENGER, Gerhard. *Literarische Wege zum Recht*. Baden-Baden, 2012.
- TRIEPEL, Heinrich. *Vom Stil des Rechts*: Beiträge zu einer Aesthetik des Rechts. Heidelberg, 1947.
- VERDROSS, Alfred. Recht, Staat und Reich in der Dichtung Grillparzers. *Österreichische Zeitschrift für öffentliches Recht*, v. 12, p. 518-530, 1961.
- VESTING, Thomas. *Medien des Rechts*: Computertechnologie. Weilerswist, 2015.
- WARD, Ian. *Law and Literature*. Cambridge, 1995.
- _____. Law and literature: A feminist perspective. *Feminist Legal Studies*, v. 2, p. 133-158, 1994.
- WEBER, Hermann. *Juristen als Dichter*: Recht, Literatur und Kunst in der Neuen Juristischen Wochenschrift. Baden-Baden, 2002.

WEITIN, Thomas. Der Auftritt des Zeugen: Zeichenprozesse zwischen Literatur und Recht. *Deutsche Vierteljahresschrift für Literaturwissenschaft und Geistesgeschichte*, v. 83, p. 179-190, 2009.

_____. *Zeugenschaft: Das Recht der Literatur*. München, 2009.

_____. *Recht und Literatur*. Münster, 2010.

WEST, Robin. Jurisprudence as narrative: An aesthetic analysis of modern legal theory. *New York University Law Review*, v. 60, p. 145-211, 1985.

_____. *Narrative, Authority, and Law*. Ann Arbor, 1993.

WHITE, James B. Law as language. *Texas Law Review*, v. 60, p. 415-445, 1982.

_____. *The Legal Imagination*. Chicago, 1985a.

_____. *Heracles' Bow*. Madison, 1985b.

_____. *Justice as Translation: An Essay in Cultural and Legal Criticism*. Chicago, 1990.

WHITE, Robert S. *Natural Law in English Renaissance Literature*. Cambridge, 1996.

WITTEWEEN, Willem J. Law and literature: Expanding, contracting, emerging. *Cardozo Studies in Law and Literature*, v. 10, p. 155-160, 1998.

WOLF, Erik. *Der Rechtsgedanke Adalbert Stifters*. Frankfurt a. M., 1941.

_____. *Vom Wesen des Rechts in deutscher Dichtung (Hölderlin, Stifter, Hebel, Droste)*. Frankfurt a. M., 1946.

_____. *Griechisches Rechtsdenken I*. Frankfurt a. M., 1950.

WÜRTEMBERGER, Thomas. *Die deutsche Kriminalerzählung*. Erlangen, 1941.

_____. Wahrheit und Rechtsgesetz in Goethes Weltbild. In: BOCKELMANN, Paul et al. (Ed.). *Festschrift für Karl Engisch zum 70. Geburtstag*. Frankfurt a. M., 1969. p. 37-53.

_____. Satire und Karikatur in der Rechtsprechung. *Neue Juristische Wochenschrift*, v. 21, p. 1144-1151, 1983.

Submissão em: 10.07.2019

Avaliado em: 21.08.2019 (Avaliador A)

Avaliado em: 24.07.2019 (Avaliador B)

Aceito em: 26.08.2019